



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

Conectada com você!

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala das comissões da CASA DO CIDADÃO, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os representantes da comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, presente o presidente Edison Silva de Mattos, o relator Carlos de Jesus Brito, o membro André de Jesus Flores, presente os representantes da comissão de fiscalização financeira e orçamentária, presente o presidente Alexandre Deolinda Seixas, o relator Aguinaldo Moreira da Silva, o membro Roberto Silva dos Santos Júnior, presente ainda os Vereadores, Ademar Amaral de Souza, Hélio Alvarenga Penha, Paulo Gomes Mota, Jonathas Gomes Azevedo, Willian Crisma da Cruz, presente ainda o Diretor Jurídico, Bel. Vinicius Ribeiro dos Santos. O Senhor Presidente da comissão de Administração Pública, Justiça e Redação Edison Silva de Mattos cumprimentou a todos, deu início a reunião, oportunidade que iniciou os trabalhos e relatou os motivos que deram razão a presente, sendo eles a discursão acerca dos Projetos de Lei Ordinária nº 004/2022 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios no Município de Mucuri/BA e dá outras providências, Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 que dispõe sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências, Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 que concede a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da Administração Pública Municipal, com exceção das classes que já foram beneficiadas com correções específicas e dá outras providências. Após discursão da matéria, pela maioria dos membros de ambas as comissões opinaram pela regular tramitação e consequente aprovação do Projetos de Lei Ordinária nº 004/2022 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios no Município de Mucuri/BA e dá outras providências, Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 que dispõe sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências, Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 que concede a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da Administração Pública Municipal. Pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação foi encerrada a reunião. E para registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim Bel. Vinicius Ribeiro dos Santos – Diretor Jurídico, também por todos os presentes. Sala das Comissões da Casa do Cidadão, em **23 de junho de 2022**.

Edison Silva de Mattos

Carlos de Jesus Brito

André de Jesus Flores

Aguinaldo Moreira da Silva

Jonathas Gomes Azevedo

Willian Crisma da Cruz

Hélio Alvarenga Penha

Alexandre Deolinda Seixas

Ademar Amaral de Souza

Roberto Silva dos Santos Júnior

Paulo Gomes Mota

Bel. Vinicius Ribeiro dos Santos

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📺 Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer conjunto do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 que dispõe sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto é dispor sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri, verifica-se a pertinência da matéria, bem como competência destas comissões para a emissão do devido Parecer.

O projeto de Lei Ordinária, segue devidamente instruído com justificativa, relatório de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, bem como com a Declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

(...)

Isto posto, verifica-se preenchidos os requisitos formais para propositura deste projeto,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📺 Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000631

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

não havendo óbice a regular tramitação e consequente aprovação, haja vista não vislumbrar quaisquer vícios em sua composição.

Ademais, vale ressaltar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

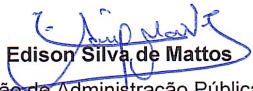
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Desta feita, em conformidade com o Artigo 83 e 85 do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária **OPINAM FAVORAVELMENTE PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022. Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2022.


Edison Silva de Mattos

Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000631

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI**
Conectada com você!

Carlos de Jesus Brito

Relator da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

André de Jesus Flores

Membro da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

Alexandre Deolinda Seixas

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aguinaldo Mofeira da Silva

Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Roberto Silva dos Santos Júnior

Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios no Município de Mucuri/BA e dá outras providências.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios no Município de Mucuri/BA e dá outras providências, verifica-se a pertinência da matéria e competência da comissão ora reunida para emitir o devido parecer.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária 004/2022, percebe-se que a matéria se enquadra no rol de autorizações destinadas aos Municípios, expressamente previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000631

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Ademais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, é dever do Município assegurar o desenvolvimento econômico e social, e elevação do nível de vida e bem-estar da população, o que perfeitamente se enquadra no Projeto de Lei Ordinária em análise.

Artigo 99 - O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social.

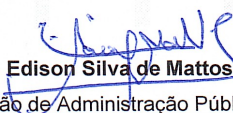
Portanto, visto que o presente Projeto de Lei Ordinária atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, conforme parecer de fls. 06, não vislumbra essa comissão impedimento que possa dificultar o andamento regular do projeto.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2022.


Edison Silva de Mattos

Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação


Carlos de Jesus Brito

Relator da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação


André de Jesus Flores

Membro da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer conjunto do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 que concede a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da Administração Pública Municipal, com exceção das classes que já foram beneficiadas com correções específicas e dá outras providências.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto é conceder a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da Administração Pública Municipal, com exceção das classes que já foram beneficiadas com correções específicas, verifica-se a pertinência da matéria, bem como competência destas comissões para a emissão do devido Parecer.

O projeto de Lei Ordinária, segue devidamente instruído com justificativa, relatório de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, de que trata o artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

Isto posto, verifica-se preenchidos os requisitos formais para propositura deste projeto,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000631

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

Conectada com você!

não havendo óbice a regular tramitação e consequente aprovação, haja vista não vislumbrar quaisquer vícios em sua composição.

Ademais, vale ressaltar que a correção anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Desta feita, em conformidade com o Artigo 83 e 85 do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária **OPINAM FAVORAVELMENTE PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022. Esse é o nosso parecer,

S.m.j.


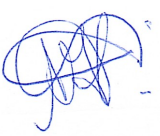
Sala das Comissões, em 23 de junho de 2022.


Edison Silva de Mattos

Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação


Carlos de Jesus Brito

Relator da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação



Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000631

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI**
Conectada com você!


André de Jesus Flores

Membro da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação


Alexandre Deolinda Seixas

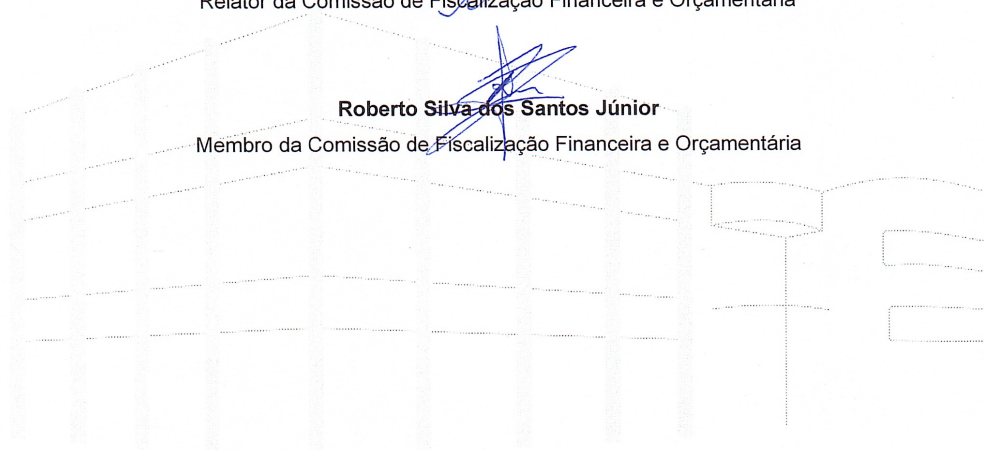
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


Aguinaldo Moreira da Silva

Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


Roberto Silva dos Santos Júnior

Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  @camaramunicipaldemucuri  camaramucuri.ba.gov.br  Camara Municipal de Mucuri